

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



## LEI Nº 529/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”**

### **Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa, que integra a estrutura da Secretaria Municipal do Idoso, com a participação paritária do governo e da sociedade civil.

**§ 1º** Considera-se pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, a pessoa que tenha 60 (sessenta) ou mais anos de idade.

**§ 2º** É assegurada autonomia decisória ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no tocante às matérias de sua competência.

### **Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem as seguintes atribuições e competências, além de outras que oficialmente lhe forem outorgadas:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAIPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**I** - Deliberar sobre a Política Municipal do Idoso, participando de sua formulação e implantação, além de coordenar a fiscalização da observância dos direitos e garantias atinentes a sua área de atuação;

**II** - Propor a regulamentação na prestação dos serviços de natureza pública e privada no que se refere a ações voltadas para o Idoso, viabilizando a extensão dos direitos sociais aos segmentos excluídos;

**III** - Convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que terá atribuição de avaliar a situação da Política Municipal do Idoso e propor diretrizes para o aperfeiçoamento de sistema;

**IV** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social de atendimento ao Idoso, prestados à população por órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas, a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais resultantes dos respectivos projetos;

**V** - Representar o segmento Idoso, junto ao governo municipal, com postura ética, independentemente dos seus órgãos de origem e partidos políticos;

**VI** - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos Idosos, à eliminação das discriminações que restrinjam sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural no Município;

**VII** - Propor estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos Idosos;

**VIII** - Propor ao Prefeito e ao Legislativo Municipal a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos dos Idosos, e garantir a sua plena inclusão na sociedade, afastando qualquer situação discriminatória;

**IX** - Fiscalizar a observância dos direitos dos Idosos nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

**X** - Analisar, opinar e acompanhar projetos que promovam a participação dos Idosos em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

**XI** - Deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**XII** - Receber sugestões oriundas da sociedade civil e emitir pareceres sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

**XIII** - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

**XIV** - Incentivar a participação de Universidades, imprensa, entidades de classe, assim como de lideranças comunitárias e outros organismos, nos programas indicados pelo Conselho;

**XV** - Promover a mais ampla divulgação de todas as decisões do Conselho, bem como de quaisquer informações que se relacionem com as atribuições do mesmo, visando esclarecer todos os segmentos da sociedade;

**XVI** - Acompanhar e avaliar o poder Executivo Municipal na tarefa de definição de dotação orçamentária anual dos recursos a serem destinados à execução de políticas sociais básicas e de assistência que proporcionem o bem-estar pessoal, social e econômico das pessoas idosas;

**XVII** - Estimular a produção de informações sobre a população idosa para ampla divulgação e para subsidiar políticas e planos de governo destinados a este segmento populacional;

**XVIII** - Apresentar proposições à Conferência Municipal;

**XIX** - Acompanhar o cumprimento das normas de serviços geriátricos e hospitalares, respeitando as normas estabelecidas pelo Governo Federal de acordo com a Lei nº 1892/2001, que dispõe sobre as normas e requisitos de funcionamento de asilos, casas de repouso e clínicas geriátricas no Município de Terra Nova e dá outras atribuições;

**XX** - Estabelecer diretrizes, emitir pareceres, apreciar e aprovar os Programas Anuais e Plurianuais do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI;

**XXI** - Divulgar no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação as decisões, as contas do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI, os respectivos pareceres emitidos, resoluções e outras informações que o Conselho julgar necessárias;

**XXII** - Cadastrar as entidades representantes da sociedade civil e seus respectivos programas e projetos, bem como inscrever os programas governamentais de atendimento aos Idosos, com



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



sede, filial ou representação no Município, de acordo com as normas a serem estabelecidas no Regimento Interno;

**XXIII** - Garantir a participação deste Conselho nas Conferências Municipais, principalmente de saúde e assistência social;

**XXIV** - Criar mecanismos de interlocução permanente com os usuários e entidades do Sistema de Proteção do Idoso;

**XXV** - Elaborar seu Regimento Interno.

## Capítulo III DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 3º** Fica instituído o Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI, instrumento de captação, repasse, administração e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Idosos no Município de Terra Nova, cuja gestão é atribuída ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º O FUNDEPI terá sua receita constituída de:

**I** - Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

**II** - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município ou entidades privadas;

**III** - Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei;

**IV** - Rendimentos oriundos da participação em fundos especiais e de aplicação de recursos;

**V** - Emolumentos;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**VI** - Doações a legados;

**VII** - As resultantes de doações de pessoas físicas ou jurídicas do setor privado;

**VIII** - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, de acordo com a Lei.

§ 2º Os recursos que compõem o referido fundo serão depositados em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI;

§ 3º Será elaborado, bimestralmente, relatório resumido da execução da receita e da despesa do FUNDEPI, por um Coordenador Geral e Administrativo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, entre funcionários do Poder Público Municipal, legalmente habilitado para assinar balanços;

§ 4º O relatório resumido deverá ser publicado nos atos oficiais do Município, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

§ 5º Os órgãos do poder público municipal não poderão omitir a previsão de recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa no município, conforme determina a legislação vigente.

§ 6º Os casos omissos com relação à administração do FUNDEPI serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

## Capítulo IV DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** Os Conselheiros Titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito.

§ 1º Os membros do Governo serão em número de 5 (cinco), e representantes das seguintes áreas:

**I** - Idoso;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



II - Assistência Social;

III - Saúde;

IV - Educação;

V - Esporte e Cultura;

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão em número de 5(cinco) representantes de entidades não governamentais de atendimento direto, de defesa, de representação, de estudo, pesquisa e de promoção de sociabilização do idoso.

§ 3º O processo de escolha das entidades não governamentais será regulada por ato próprio da Secretaria do Idoso.

§ 4º Para se fazer representar a entidade não governamental deverá estar constituída há pelo menos mais de 02 (dois) anos.

§ 5º As funções de Conselheiros são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 6º Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções;

§ 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

## Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa elegerá dentre seus membros efetivos, por votação secreta e maioria simples, um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Art. 6º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é organizado da seguinte forma:

**I** - plenário;

**II** - diretoria;

**III** - Comissões de Trabalho;

**IV** - Comissões Especiais.

§ 1º O Plenário é instância máxima de deliberação do Conselho, sendo composto por todos os seus membros efetivos, titulares e suplentes.

§ 2º A Diretoria é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, funções que serão alternadas e paritariamente exercidas por membros governamentais e representantes da sociedade civil, a cada mandato.

§ 3º As Comissões de Trabalho poderão ter caráter Permanente ou Temporário, sendo formadas em Plenário e com atribuições definidas no Regimento Interno.

**Art. 7º** O Plenário do Conselho é a única instância de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros.

§ 1º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, divulgará nos atos oficiais do Município de Terra Nova, o resumo das deliberações constantes nas atas das reuniões e pareceres do Conselho, bem como, a prestação de contas da FUNDEPI.

§ 2º As deliberações se constituirão em orientação para a atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa;

§ 3º Considerar-se-á como prioritárias, para fins de homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, as deliberações e os pareceres que tratem de toda matéria que depender de apreciação legal ou financeira.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos.

**Art. 9º** O Conselho para organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa criará uma Comissão Especial.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** O orçamento do Conselho deve prever recursos financeiros para atender despesas relativas ao suporte que necessitem de intérpretes e tradutores para eventos especiais, desde que seu valor seja aprovado previamente pelo Plenário.

**Parágrafo único.** A Secretaria do Idoso dotará o Conselho dos meios necessários ao desempenho de suas funções.

**Art. 11** O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado e publicado, por meio de decreto, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar de sua constituição.

**Art. 12** Na hipótese de ocorrerem fatos imprevisíveis que impeçam a substituição regular dos membros do Conselho, estes poderão ter seu mandato prorrogado até a posse oficial dos novos Conselheiros.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogar as disposições em contrário.

**Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova – BA, em 24 de setembro de 2021.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Terra Nova



*Eder São Pedro Menezes*

**EDER SÃO PEDRO MENEZES**

**Prefeito Municipal**



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)